



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.768

BELEM — SABADO, 31 DE MAIO DE 1958

DECRETO N. 2.054 — DE 30 DE MAIO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia, no lugar "Tacaçós", no Município de João Coelho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Tacaçós", no Município de João Coelho, com os seguintes limites a respectiva jurisdição: — pelo nascente com a jurisdição do Comissariado de Jandiaí; ao poente, com o Rio Caraparú; ao norte, com a jurisdição do Comissariado de Camitibi e ao Sul com o Rio Guamá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.505 — DE 30 DE MAIO DE 1958

Cria uma escola isolada de 1.ª entrância, no lugar Santa Rita Durão, Sítio Santa Cruz (Mãe do Rio), Município de Irituia.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma escola isolada de 1.ª entrância, no lugar Santa Rita Durão, Sítio Santa Cruz (Mãe do Rio), Município de Irituia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Nonato de Farias para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Altamira, vaga com o falecimento do titular, Lindolfo Alves Aranha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Leite da função de comissário de polícia no lugar Bonito, Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Raul Cardoso da Cunha da função de comissário de polícia na sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 28 de março último, que nomeou Américo Rodrigues Dias para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em São Pedro de Vizeu, Município de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Cametá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear Bibiano Machado da Silva para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Anhangá, vaga com a dispensa, a pedido, de Alcindo Figueiras de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Valcomiro Rodrigues de Araújo para exercer a função de comissário de polícia no lugar Bonito, Município de Guamá, na vaga do 3.º sargento da mesma milícia, José Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Júlio da Igreja Brito para exercer a função de comissário de polícia na sede do Município de Mocajuba, vaga com a dispensa de Raul Cardoso da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raul Cardoso da Cunha para exercer a função de delegado de polícia no Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Américo Rodrigues Dias para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em São Pedro de Vizeu, Município de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear Braulio Brasil Pantoja para exercer a função de comissário de Polícia no lugar "Tacaçós", Município de João Coelho (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.504, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO BANCO RURAL HIPOTECARIO DO PARÁ S. A. (Em instalação)

Edital de convocação da Assembléia Geral

Em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, convido os senhores acionistas do Banco Rural Hipotecário do Pará S/A para uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no dia três (3) de Junho corrente, no Palácio "Lauro Sodré", às dezesseis (16) horas, a fim de tratar de assuntos referentes à dissolução do referido Banco.

Belém 26 de maio de 1958. — (a.) Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo.

(G. — 1.ª pag. — Dias 27, 28, 29, 30, 31/5; 2 e 3/6/58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALLES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrazado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até duas horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornaram aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE****DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 3 — DE 30 DE MAIO DE 1958

O Secretário de Estado do Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Francisca Andrade Costa, Oficial Auxiliar, padrão — I, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo trinta (30) dias de férias

regulamentares a partir de 1 a 30 de junho próximo nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), podendo gozá-las fora do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 30 de maio de 1958.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27/5/58.

Cartas:

N. 154, de Ladislau Queiroz da Silva, Portel — Ao Dr. S.I.J., para baixar os atos pedidos, caso existam Comissariados. Caso negativo, peçam-se limites.

N. 155, de Oscar Cordeiro da Conceição, Belém — Indeferido.

Em 28/5/58.

Ofício:

N. 289, da Assistência Judiciária do Civil, sobre a falta de funcionários em hora de expediente — Ao Dr. S.I.J., para as providências necessárias para que esta Repartição não se veja sem os seus serventuários, com o que fazem as partes se demorarem na mesma por tempo prejudicial às mesmas, que se deslocom de longe, sem hora provável de regresso e às vezes não são nem atendidas.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27/5/58.

Peticões:

0173 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 10. sargento da P.M., solicitando sua transferência para a Reserva Remunerada — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0189 — Raimundo da Luz Andrade, soldado reformado da P.M. solicitando cópia autêntica do decreto que o reformou — Como requer. A D.E.

Em 28/5/58.

Ofícios:

N. 681, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o ofício n. 30, do delegado de polícia de Capim, no qual o mesmo solicita a designação de um soldado da P.M., para

o destacamento local — Ao D.E. S.P., para atender.

N. 610, do Departamento do Serviço Público, encaminhando o processo e decreto da aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos — A D.E., para o devido encaminhamento.

N. 619, do Departamento do Serviço Público, encaminhando os processos e decretos das aposentadorias de Andralina Barauna Bezerra e Joana da Costa Rego Correia — A D.E.

N. 310, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pelo Sr. Antônio Massur, residente na Vila de Mosqueiro — Dê-se ciência a Presidência do T.J.E. e archive-se.

S/n., da Secretaria de Estado do Governo, capeando os autos de inquérito administrativo instaurado sobre pagamentos efetuados indevidamente pela Tesouraria da S.F. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0120, de Raimundo Ramos de Oliveira, guarda civil de 2.ª classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo indeferimento do presente requerimento, por falta de amparo legal. A Superior Consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Carta: N. 45, de Belém D'Almeida, Turcurui — A Superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins: N. 100, da Polícia Militar, serviço para o dia 27/5/58 — Ciente. Archive-se.

N. 119, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/5/58 — Ciente. Archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Em 27/5/58.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:

N. 2372, de Joaquim Pedro Alves. — Verificado, embarque-se.

N. 2452, de Frei João Pedro Boa Vista. — Verificado, entregue-se.

Ns. 2194 e 2195, de Sobral Santos; 2.400, de Tácio & Cia. — A 1.ª Seção para os devidos fins.

N. 2461, do Dr. Paulo Plínio de Abreu. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2464, de Lismar Leão Cardoso. — Verificado, embarque-se.

N. 2462, de Lauro Leal. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2447, de Francisco Assis Vieira. — Verificado, embarque-se.

N. 5654, de Elias Hage. — A 1.ª Seção para liquidação do respectivo depósito.

N. 2398, de Raimundo Teles Risoenho. — Devolva-se à S. F. com a informação acima prestada pelo Sr. Contador B. Bolonha.

N. 2459, de Preventório Santa Terezinha. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2458, de Importadora e Exportadora. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto para providenciar e informar.

N. 2450, de Loide Aéreo Nacional S/A. — Dada baixa no

manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 125, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2407, de Paulo Miguel Monteiro. — A vista da informação supra, entregue-se depois de dada a baixa no manifesto geral.

— N. 2454, de Geraldo Damiano Damasceno. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 2451, do Banco Ultramarino Brasileiro S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2460, de Manoel Fernandes Gomes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2453, da Cia. Manufatureira. — A firma vendadora é que deve promover o despacho de exportação pagando no ato o respectivo imposto.

— N. 2557, de Arruda Pinto & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 28-5-58.
Ns. 2468, de José Ferreira de Lima e 2469, de José Amadeu Filho. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 2479, de Lindon Cupperi Storch. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2480, de Nilda Linja Moe. — Verificado, embarque-se.

— N. 2470, de Francisco Pereira de Paula Filho. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 2453, da Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão. — A vista do alegado permita-se o embarque, voltando este expediente a novo despacho.

— N. 504/58, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2487, 2488, 2489, de Sobral Santos S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

— N. 2492, de Missão Baixo Amazonas. — Verificado, embarque-se.

— N. 2490, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro. — Ao func. Aldemir Fialho p| verificar e informar.

— N. 2483, de M. L. Varela. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 385 e 386, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2466, de Gomes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2493 e 2494, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao chefe da D. Romualdo de Seixas para providenciar e informar.

— Ns. 2467, de J. R. da Silva Fontes e 2471, de Brandão & Castro Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2472, do Colégio N. S. do Carmo. — A consideração do D. F. T. C.

— N. 995, do SESP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 32, do SESP. — Embarque-se.

— N. 244, de AGS|Emb., Quartel General. — Embarque-se.

— N. 2485, do Dr. Otávio B. Pires. — Dada bixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

— N. 2484, de José Maia. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— Ns. 2481, da Importadora de Ferragens; 2478, de Cunha Maia; 2477, de Idelfonso Monteiro Filho; 2476, de Tobson Silveira Franco e 2475, de Otacilio de Sousa Cartaxo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2473, do Pará Refrig. rantes S/A. — A consideração do Sr. Secretário de Finanças.

— N. 2469, de José Amadeu Filho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

— N. 2454, de Geraldo Damiano

Damasceno. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para permitir o embarque, assistir e informar.

— N. 2470, de Francisco Pereira de Paula Filho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

— N. 2491, de Joaquim Nunes dos Santos. — Certifique-se o que constar.

— N. 2451, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — A 2.ª Secção para os devidos fins. Em 29-5-58.

— N. 505, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2473, do Pará Refrig. rantes S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2368, do Bank Of London & South América Ltda. — De ordem do Sr. Secretário de Finanças, permita-se a retirada dos volumes em referência após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 2498, do Laboratório Andromaco S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2496, de Cláudio de Sousa Forte. — Junte-se a nota fiscal.

— Ns. 2499, de Coutinho & Irmãos e 2497, de Victorão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— S/n, do Banco do Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2500, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. O. Cardias para assistir e informar.

— N. 127, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— N. 189, dos SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2501, de Walter Hinton Ferreira Pinto. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2505 e 2504, de Jorge Vale. — Verificado, embarque-se.

— N. 2508, do IBM, World Trade Corporation. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2507, de Importadora e Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção para lavratura do respectivo termo.

— N. 2503, de M. J. de Sousa & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro para providenciar e informar.

— N. 2509, de Lismar Leão Cardoso. — Verificado, embarque-se.

— N. 17, do Instituto Agronômico do Norte. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2511, do L. B. Sabbá. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2516, de Francisco Moreira de Góis; 2511, de Luiz de Castro Moura e 2512, de José Gama. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 2517, de Gomes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 2515, de José Maia e 2513, de José Nunes. — A 1.ª Secção par processar o depósito.

— N. 582, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2518, de Ladislau Trioli; 2519, de Dom Floriano Lowelau e 2496, de Cláudio de Sousa Forte. — Verificado, embarque-se.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Capim. — Ao func. Almeida Trindade para providenciar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 27-5-58.
Processo:

De Raimundo Nonato dos Prazeres Murillo G. Amaral, Rodrigues Pita Cia. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Luis Rossal & Cia. Raimundo Castro Mesquita. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— J. Bernardes. — Ao Funcio-

nário Carlos Silva.

— De Deodoro Bastos & Cia. — A Secção Mecanizada.

— De Torrefação e Moagem Paraense Ltda. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Moreira & Cia. — A vista da informação como pedem.

— De J. M. Pinheiro. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

— De Rendimento, Gêlo e Frigorífico S. A. — Arquive-se.

— De Armando Diogo Couceiro. — A vista da informação como requer.

— De Hilda Rocha. — A vista de ter sido pago o imposto e acréscimo, em 26 do corrente, pela guia n. 4408, dê-se ciência o fiscal e arquive-se.

— De Mineração Caeté Mirim S. A. — A Funcionária Ceres.

— De Pereira Pinto & Cia. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

— De J. Fonseca & Cia. — Diga o Fiscal do Distrito.

— De A. J. Mufarrej. — Aos funcionários França e Tupiassú, para procederem o encerramento do livro do Registro de Mercadorias.

Em 28-5-58.
De A Soc. Anônima White Martins. — Ao funcionário João Lima.

— Da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu. — Como requer.

— De M. A. Figueiredo. — Ao Fiscal de Rendas Neves, para

proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De M. A. Moreira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Manoel Domingos Rendeiro. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Com. do Func. J. Braga, contra a firma Raposo & Irmão. — Notifique-se.

— De Antonio Silva & Cia. — Ao funcionário Smith.

— De N. P. Silva. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Rep. Exp. de Madeiras e Prod. Regionais Ltda. — Certifique-se. A funcionária Célia, para os devidos fins.

— De Massoud & Cia. — Ao funcionário João Lima.

— De A Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Ao funcionário Carlos Silva.

— De Coutinho & Melo. — Diga os funcionários Edilson e S. Miranda.

— De Mário Teixeira da Costa. — A vista da informação como requer.

— De Raimundo de Oliveira Gadelha. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De O. Pinto. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para anotar.

— De M. Silva, H. Ribeiro, Antonio K. Barbosa, Lucila da Silva Melo, Alvaro Calixto da Silva, A. V. Marques Cia., Abilio Antonio Cancela. — A S. M. para inscrever.

ARRECAÇÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 1958

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
Renda de hoje p Tesouro	1.070.152,70
Renda de hoje comprometida	26.254,20
Total de hoje	1.096.406,90
Total até ontem	40.666.742,20
Total até hoje	41.763.149,10
Total até 30 de abril, p.	155.249.797,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 197.012.947,00

Visto: M. Gonçalves, p|Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A	
SALDO do dia 23-5-1958	5.396.805,20
Renda do dia 23-5-1958	1.980.911,60
Idem do dia 24-5-1958	671.973,50
Recolhimentos e descontos	1.894,00
SOMA	8.051.584,30
Pagamentos efetuados no dia 26-5-58	17.111,40
SALDO para o dia 27-5-1958	Cr\$ 8.034.472,90
Dep. de Despesa, em 26-5-58. — (a) Expedito Almeida, Diretor.	
SALDO do dia 28-5-1958	9.108.568,40
Renda do dia 29-5-1958	2.467.859,60
Recolhimentos e descontos	3.400,00
SOMA	11.584.828,00
Pagamentos efetuados no dia 29-5-58	32.761,30
SALDO para o dia 30-5-58	Cr\$ 11.552.066,70
Dep. de Despesa, 29-5-58. — (a) Expedito Almeida, Diretor.	

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 117.ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 26 de março de 1958.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, no edificio Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada as sessões do Conselho, presentes

os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda e Pedro da Silva Santos, Membros supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se pela centésima décima sétima vez, o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, previamente convocada para tratar assunto de real interesse para o Montepio. Declarada aberta a sessão, pelo senhor Presidente foi mandado ler a ata da sessão anterior que, submetida à consideração do Conselho, foi aprovada sem restrição. Em seguida pelo senhor Presidente foi apresentado ao exame de consideração dos senhores membros do Conselho, em brochura datilografada, o relatório e ba-

lanço geral do movimento de Receita e Despesa no exercício de 1957, merecendo esse serviço, os melhores aplausos dos senhores Conselheiros, pela sua confecção e esmerada organização, apresentando os seus quadros e mapas demonstrativos de forma clara e precisa sem a menor coisa que duvida faça, sendo na mesma ocasião enviado uma brochura igual, ao Excelentíssimo Senhor General Governador, acompanhado de um ofício sob o número quatorze. Seguidamente, após serem tratados outros casos de interesse da Autarquia e seus associados, bem como, sobre a situação do movimento de recolhimento das contribuições feitas pelas Coletorias e Mensas de Rendas do interior, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Moacyr Ribeiro, Secretário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 118.^a Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 28 de Março de 1958.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e oito dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, no edifício Costa Leite, sito a Praça da República em sala destinada as sessões do Conselho, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Laurival Coelho da Silva, Membros, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se pela centésima décima oitava vez o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar de assuntos de interesse do Montepio. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que submetida à consideração dos senhores Conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Tomando conhecimento dos processos constantes do expediente presente a esta reunião o senhor Presidente despachou-os da seguinte forma: — Distribuição — ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto, os processos de pensão e pecúlio em que é requerente Maria Bentes da Silva, viúva de Antonio Valadão da Costa e Silva; de inscrição de montepio em que é interessada Raymunda Conceição Fernandes e de reversão de pensão em que é requerente Germaine Jeane Henry; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de pensão e pecúlio em que é requerente Maria do Espírito Santo dos Santos, viúva do Guarda Civil aposentado José Ferreira dos Santos e de Luísa Augusta Matos de Lima, viúva de José Saraiva de Lima, e ao

Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, os processos de pensão e pecúlio em que é requerente Servita Nunes Salgado, viúva de Manoel Duca Salgado, de reversão de pensão em que são interessadas Raymunda Gomes Benevides e Lindalva Alencar da Silva, e o de pagamento de pensão atrasada em que é interessada Januária Farias Monteiro, viúva de Manoel Monteiro. Em seguida usou da palavra o Conselheiro Pedro da Silva Santos, que discorreu sobre várias medidas de caráter administrativo e de interesse do Montepio e seus associados, a serem adotadas no corrente exercício. Pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, foi declarado e requerido que se fizesse constar da presente ata a sua emenda ao voto, aprovado, do Conselheiro Pedro da Silva Santos, com referência a continuação do pagamento da pensão de Adolfo Pereira de Barros Filho até que este complete vinte e quatro anos, tendo em vista a sua situação de estudante, devidamente comprovada, emenda esta que se restringe na exigência por parte da respectiva secção do Montepio da apresentação, pelo referido pensionista, Adolfo Pereira de Barros Filho, de seis em seis meses, a partir de Março deste ano, de comprovantes, de quem de direito, de estar o mesmo estudando por sua conta, o que deixou de constar da respectiva ata de vinte e um de Março do corrente ano, quando foi aprovado o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, nesse sentido, por um lapso desta Secretaria, não obstante haverem os senhores Conselheiros, nessa ocasião, votados favoravelmente a essa emenda, cuja ressalva aqui fica consignada. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão, esclarecendo ao mesmo tempo, que a sessão ordinária do próximo dia quatro de abril vindouro ficava antecedida para o dia dois, quarta-feira, em virtude de coincidir com o dia de sexta-feira santa, o dia quatro de abril e mandou que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. — (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 119.^a Sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 2 de abril de 1958.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, no edifício Costa Leite, sito a Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, Membros supra as-

sinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário; reuniu-se pela centésima décima nona vez em sessão ordinária, o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar assuntos de interesse desta Autarquia, sendo que esta sessão foi antecipada para hoje, dois de abril, por ser o dia quatro sexta-feira santa. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente despachando o expediente que lhe foi presente nesta reunião mandou voltar à Divisão de Benefícios, nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, o processo em que é requerente Germaine Jeane Henry, para preenchimento de formalidades e submeteu à consideração dos senhores Conselheiros, o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida no sentido de ser

concedida a pensão mensal de setecentos cruzeiros em favor de Maria Bentes da Silva, viúva de Antonio Valadão da Costa e Silva, falecido a 20 de dezembro de 1957, bem como o direito de receber o pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, tendo o Conselho aprovado este voto, como igualmente aprovou outro voto do mesmo Conselheiro sobre a inscrição de Montepio requerida por Julia Pacifico da Frota, em favor de sua neta Maria Sebastiana Frota Costa. E nada mais havendo a tratar deu o senhor Presidente por encerrada esta sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, órgão subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada a ligação por Canais dos Rios Arari, Anabijú, Anajás Grande, inclusive a desobstrução do leito e limpeza das margens do Alto Anabijú à montante do igarapé Jabotimira para permitir o acesso a embarcações: retificações do igarapé Tijucuaçuara, fluente do Anabijú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.^o DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu Chefe, doutor Moacyr Lobato D'Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da lei número mil oitocentos e seis... (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezessets (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de (1959) (art. 9.^o, § 2.^o, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o 2.^o DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — SPVEA; **DESPÊSAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, rios e canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; 14 — Pará; 2 — Para ligação por canais dos rios Arari, Anajás, Anajás Grande inclusive e desobstrução, do leito e limpeza das margens do Alto Anabijú à montante do Igarapé Jabotinira para permitir o acesso a embarcações: retificação do Igarapé Tijucuacuára, afluente do Anaiju: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O 2.º DPRC, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
MOACIR LOBATO D'ALMEIDA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Manoel dos Santos Matos
Raimundo Ferreira

ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1958, para ligação por canais dos rios Arari, Anabijú, Anajás Grande, inclusive a desobstrução do leito e limpeza das margens do alto Anabijú, à montante do Igarapé Jabotinira, para permitir o acesso a embarcações, retificação do Igarapé Tijucuacuára, afluente do Anabijú

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — Abertura do canal de ligação do rio Anabijú ao Anajás Grande, de perfil trapezoidal, conforme planta anéxa executado com escavadoras mecânicas e remoção do produto dragado por tratores	m3	13.482	150,00	2.022.300,00
2 — Limpeza das margens do Alto Anabijú a partir da Fazenda Espírito Santo, para montante consistindo na derrubada da mata com penetração de dez metros (10,00m.) lineares para além da faixa limpa	m2	18.000	500,00	900.000,00
3 — Desobstrução, com remoção de gaihos e tronqueiras do leito do rio Anabijú a partir da Fazenda Espírito Santo para montante e retirada da vegetação flutuante que impede a navegação	m2	39.000	15,00	585.000,00
4 — Retificação do Igarapé Tijucuacuára afluente do Anabijú, com escavadoras mecânicas e remoção do produto dragado por tratores	m3	2.818	150,00	422.700,00
5 — Aquisição de um motor de popa, dois cascos de madeira de lei, construção de uma casa de madeira desmontável, um trator agrícola com tração nas quatro rodas equipado com motor Diesel de 35 HP, com reboque ...	—	—	verba	1.070.000,00
T o t a l			Cr\$	5.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) — dotação de 1958 — Destinada à Colônia Agrícola mantida pela segunda contratante em Santarém, no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Orfanato, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu procurador, Padre Henry Nicolas Prost, cujo nome religioso é Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Orfanato obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Orfanato a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 7 — Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (Colônia Agrícola em Santarém): hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Orfanato mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Orfanato prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo, às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Orfanato apresentará à SPVEA relatórios dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento, da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

HENRY NICOLAS PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (exercício de 1958), destinada ao Orfanato S. José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (Colônia Agrícola de Santarém)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, CONFORME ORÇAMENTOS ANALÍTICOS E PLANTAS ANEXAS (CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E RESPECTIVA CIRCULAÇÃO).				
1 — Estudos e projetos	—	—	—	12.000,00
2 — Despesas gerais	—	—	—	13.000,00
3 — Instalação da obra	—	—	—	26.232,00

4 — Movimento de terras	—	—	—	25.278,00
5 — Fundações	—	—	—	59.160,00
6 — Estruturas	—	—	—	12.000,00
7 — Alvenarias	—	—	—	91.209,00
8 — Telhados	—	—	—	159.942,00
9 — Pavimentações	—	—	—	163.464,00
10 — Revestimentos	—	—	—	42.608,00
11 — Carpintaria e marcenaria	—	—	—	135.616,00
12 — Ferragens	—	—	—	16.800,00
13 — Instalação elétrica	—	—	—	30.440,00
14 — Vidraçaria	—	—	—	10.205,00
15 — Pintura, lustração e enceramento	—	—	—	105.451,20
16 — Limpeza geral	—	—	—	1.920,00
17 — Serviços diversos	—	—	—	94.553,30
T o t a l				Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1958, destinada à escola Normal Rural de Codajás, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Padre Guilherme Mackee, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00** — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 —

Amazonas; 17 — Escolas Normais Rurais; 3 — Codajás: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
 Padre GUILHERME MACKEE
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
 Carlos Simões
 Thereza Guilhon

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 300.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958) DESTINADA A ESCOLAS
NORMAIS RURAIS EM CODAJAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Para construção do segundo pavilhão da Escola Normal do Colégio de N. Sra. das Graças.				
1 — DESPESAS PRELIMINARES				
Limpeza de terreno, instalação provisória de água, etc.	vb	—	—	5.000,00
2 — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações de 0,30 x 0,60	m3	8,28	100,00	828,00
b) Atérro apilado	m3	7,20	100,00	720,00
3 — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações de 0,30 x 0,60	m3	8,28	1.500,00	12.420,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	3,60	2.000,00	7.200,00
4 — CONCRETO ARMADO				
Vergas — anel 0,16 x 0,20	m3	1,15	10.000,00	11.500,00
5 — ALVENARIA DE TIJOLO				
Paredes de tijolo de 0,16	m2	124,00	500,00	62.000,00
6 — TELHADO				
Tesouras, vigas, encaibramento, madeira de lei, cobertura com telhas francez	m2	114,40	500,00	57.200,00
7 — REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno	m2	148,40	90,00	13.356,00
b) Rebôco externo	m2	106,80	100,00	10.680,00
8 — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de ladrilho hidráulico	m2	72,00	450,00	32.400,00
b) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	46,00	100,00	4.600,00
9 — INSTALAÇÃO DE ESGOTOS	vb	—	—	5.000,00
10 — ESQUADRIAS	m2	18,20	900,00	16.380,00
11 — SOLEIRAS E PEITORIS	m2	2,00	1.500,00	3.000,00
12 — FERRAGENS	vb	—	—	3.000,00
13 — VIDROS	m2	10,40	800,00	8.320,00
14 — PINTURA				
a) Esquadrias a óleo	m2	18,20	200,00	3.640,00
b) Paredes internas (caiação)	m2	148,40	60,00	8.904,00
c) Paredes externas (caiação a côr)	m2	106,80	80,00	8.544,00
15 — EVENTUAIS	—	—	—	25.308,00
TOTAL				Cr\$ 300.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, órgão subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante (regime de água e vias de comunicações no Estado do Pará).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2o. DPRC, representada a primeiro pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu Chefe, doutor Moacir Lobato d'Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o 2o. DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2o. DPRC, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações:

3.4.5.0 — Portos, rios e canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de Comunicações; 14 — Estado do Pará; 1 — Importância a ser entregue ao D. N. P. R. C., através do D. P. R. C.: quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA; subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O 2o. DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O 2o. DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. For exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos

(Assinatura ilegível)

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 15.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1958, IMPORTANCIA A SER ENTREGUE AO D. N. P. R. C. ATRAVÉS DO D. P. R. C. — REGIME DE ÁGUAS E VIAS DE COMUNICAÇÕES — ESTADO DO PARÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — PROSSEGUIMENTO DA LIGAÇÃO DA COSTA ATLÂNTICA AO LAGO ARARI PELO CANAL TARTARUGAS — GENIPAPOCÓ				
a) Escavação inclusive desmatamento e destocamento com remoção de entulhos	m3	21.540	150,00	3.231.000,00
2 — PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO CANAL DE LIGAÇÃO MOCOÕES — ARAPIXI				
a) Escavação inclusive desmatamento e destocamento com remoção de entulhos	m3	23.876	150,00	3.581.400,00
3 — LIMPEZA DAS MARGENS A PARTIR DA FOZ, COM DERRUBADA DA MATA COM PENETRAÇÃO DE 10.000 mts. PARA CADA LADO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS PARA ALÉM DA FAIXA DE LIMPEZA:				
Rio Moirim	m2	20.000	50,00	1.000.000,00
Rio Mauá	"	18.000	50,00	900.000,00
Rio Camará	"	20.720	50,00	1.036.000,00
Rio Goiapí	"	16.100	50,00	805.000,00
Rio Cará — Cará	"	19.002	50,00	950.100,00
4 — DESOBSTRUÇÃO COM REMOÇÃO DE GALHOS E TRONQUEIRAS DO LEITO DO RIO A PARTIR DA FOZ E RETIRADA DE VEGETAÇÃO FLUTUANTE, QUE IMPEDE A NAVEGAÇÃO				
Rio Moirim	m2	40.000	15,00	600.000,00
Rio Mauá	"	33.000	15,00	495.000,00
Rio Goiapí	"	30.000	15,00	450.000,00
Rio Camará	"	40.000	15,00	600.000,00
Rio Cará-Cará	"	35.000	15,00	525.000,00
Rio Tarumã	"	11.100	15,00	826.500,00
Total			Cr\$	15.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo de Souza Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, a 61,15m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 50,00m.
Área — 325,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 446 e à esquerda com o de n. 440. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.911 — 31/5, 10 e 20/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Tomaz Aquino de Oliveira, brasileiro, casado, aeroviário, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: 5.ª Rua, 6.ª Rua, 3 de Outubro e Estrada do Chapu Virado, a 115,00m. (Mosqueiro).

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 100,00m.
Área — 600,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.912 — 31/5, 10 e 20/6/58)

EDITAIS

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Rodrigues Quinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: 5.ª Rua, 6.ª Rua, 3 de Outubro e Estrada do Chapu Virado, a 121,00m. (Mosqueiro).

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 100,00m.
Área — 600,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.913 — 31/5, 10 e 20/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Glauca Rios da Cunha, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: 3.ª Rua, 6.ª Rua, Rua 3 de Outubro e Estrada do Chapu Virado, a 127,00 m. (Mosqueiro).

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 100,00m.
Área — 600,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.914 — 31/5, 10 e 20/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Santana, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: — Tupinambás, Apinagés, São Silvestre e São Miguel, de onde dista, 55,15.

Dimensões:
Frente — 19,25
L. Esquerda — 85,80.
L. Direita — formada por 3 elementos:

1o. — Em direção a linha dos fundos, 52,10, 2o.; para fora do terreno, 13,75; 3o. em direção a linha dos fundos, 33, 70.

L. Travessão — 33,00.
Área — 2.115,025 metros quadrados.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo três chalets, coletados sob os ns. 615, 619 e 621.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de maio de 1958.

(a.) **Candido José de Araújo**,
Secretário de Obras.
(T. 21.740 — 21, 31/5 e 10/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Oníla das Chagas Rodrigues, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 4 do loteamento do Jurunas, com frente para a passagem Nova I, com fundos projetados para a passagem Nova II, entre Jurunas e Tupinambás.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 240,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958.

(a.) **Candido José de Araújo**,
Secretário de Obras.
(T. 21.808 — 21, 31/5 e 10/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que João Cância de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a para a indústria agrícola, sita na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município — Vizeu e 225o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pelo nascente com os mangaes, do rio Quitéria, pelo norte ainda com os mesmos mangaes, pelo poente com Santino Marques de Souza e, pelo sul, com a estrada do Lago, medindo aproximadamente 800 metros de frente, por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1958.

(a.) **Joana Ferreira da Cruz**,
pele Oficial Administrativo.
(Dias — 21, 31/5 e 10/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Orgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Renée Oliveira Holanda, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário.
(G — 28, 29, 30, 31[5], e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6], 1, 2 e 3[7]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timbó, (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958. LAURA BATISTA DE LIMA, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.
(G — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Barões, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima,

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958. LAURA BATISTA DE LIMA, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timbóteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G — Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31[5]; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22[6]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(a.) Laura Batista de Lima, chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[5]; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15[6]58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31[5]; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15[6]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú a comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIARIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31[5]1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13[6]58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H, do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente.

(G. — Dias 30[4]; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31[5]; 1, 3, 4 e 5[6]58)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Adalberto Ambrósio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Ceará n. 245. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 30 de maio de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.

(T. 21.902 — 31[5]; 1, 3, 4 e 5[6]58)

FAZENDAS UBERABA S/A

Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação —

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléa Geral a ter lugar no próximo dia 4 de junho, às dezesseis horas, na sede da fazenda no Município de Soure, com o fim especial de apreciar o pedido da Diretoria para contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S/A, dando as garantias que se tornarem necessárias, assim como combinar a taxa de juros, as condições de pagamento, realizando todos os atos que se tornarem necessários para a efetivação desse negócio. Soure, 19 de maio de 1958. —

(a) Heracito de Almeida Cavalante, presidente.

(T. 21.726 — 20, 31[5] e 4[6]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 31 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.115

ACÓRDÃO N. 131

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Cantídio Maciel,
adjunto de promotor público do
interior.

Requerido — O Governo do
Estado.

Relator — Desembargador Ani-
bal Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Mandado de Se-
gurança da Comarca da Capital,
em que é requerente, Cantídio
Maciel; e, requerido, o Governo
do Estado:

Cantídio Maciel, como Adjunto
de Promotor Público do interior,
com base no § 24 do art. 141 da
Constituição da República, art.
15, da Lei n. 1.533, de 31 de
dezembro de 1951, e nos arts.
460, inciso V, e 497, da Lei n.
761, de 8 de março de 1954, ou
seja, o Código Judiciário do Es-
tado, requereu mandado de se-
gurança, contra o ato do Poder
Executivo, que o exonerou do
citado cargo, conquante contasse,
ao tempo dessa exoneração, o
tempo de doze anos de serviços
públicos, e, nesse caráter, tivesse
sido efetivado na última função,
pelo decreto do Governo, de 7 de
junho de 1956.

Alega, e ao mesmo tempo com-
prova que exerceu de modo
descontínuo, os seguintes cargos:

1.º — cargo fiscal de São
Francisco de Jararaca, pelo es-
paço de nove meses e doze dias;
contador da Prefeitura do Capim,
no qual serviu pelo espaço de
seis anos; secretário-contador
da Prefeitura de Nova Timbo-
teua, no qual se manteve pelo
espaço de quatro anos; de pro-
moteur público do interior, lotado
na comarca deste nome, onde
permaneceu durante nove meses
e um dia; de chefe do serviço de
administração do Departamento
de Assistência aos Municípios,
durante o período de três meses
e dezoito dias; e, finalmente, no
cargo de Adjunto de Promotor
Público da Comarca de Castan-
hal, neste, servindo pelo espaço
de nove meses e vinte e nove
dias, quando foi colhido pelo im-
pugnado ato de sua exoneração.

Contava, assim, o impetrante
mais de doze anos de serviços
descontínuos, prestados
ao Estado e a duas Municipal-
idades, quando foi atingido pelo
ato, que reputa ilegal.

Afirma o impetrante que nestas
circunstâncias, não podia ser de-
mitido, sem que houvesse contra
si sentença definitiva, passada
em julgado ou inquérito admi-
nistrativo em que lhe fosse
assegurada ampla defesa, além
de que o ator firmou-se em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dispositivo dos Estatutos dos
Funcionários Públicos, enquan-
to a sua lei específica era
o Código Judiciário do Estado, e
só supletivamente poderia lhe
ser aplicado dispositivo do men-
cionado Estatuto.

Alega, ainda, o requerente, o
art. 492 do referido Código Ju-
diciário declara que o cargo de
Adjunto é de livre nomeação, mas
que isso não importa dizer que
seja de livre demissão do Poder
Executivo.

O Exmo. Sr. General Gover-
nador informou que o ato im-
pugnado se encontra amparo em
jurisprudência deste Egrégio
Tribunal, e que, foi motivado por
absoluta conveniência do serviço
público.

O Exmo. Sr. Des. Procurador
do Estado, em longo parecer,
conclui pelo indeferimento da
segurança impetrada, por não
lhe parecer líquido e certo o di-
reito, que se diz violado.

Isto pôsto:

Diz o art. 497, do Código Ju-
diciário: "Os membros do Mi-
nistério Público, quando nomea-
dos mediante concurso e aqueles
que, embora sem concurso, pos-
suam mais de cinco anos de ser-
viço efetivo, só poderão perder o
cargo em virtude de sentença
passada em julgado, ou processo
administrativo regular, com
amplo direito de defesa".

Não há dúvida de que a citada
lei, seguindo a orientação tra-
çada pela Constituição do Estado,
em seu art. 120, quis outorgar
aos membros do Ministério Pú-
blico as mesmas garantias ali
estabelecidas em relação aos fun-
cionários interinos do Estado e
dos Municípios.

E, querendo dar maior ênfase
ao que já havia sido prescrito,
implicitamente, na citada Cons-
tituição, declarou que essa ga-
rantia era dada ao membro do
Ministério Público, com mais de
cinco anos de serviço efetivo.

O art. 120 da Constituição do
Estado, por sua vez, declara que
funcionários interinos do Estado
e dos Municípios, que contem,
pelo menos, cinco anos de exer-
cício, serão automaticamente ef-
fetivados.

Bem se vê que o exercício, a
que se refere a Constituição Es-
tadual, é o exercício continuado
no cargo, e não cinco anos de
serviços públicos descontínuos,
porque, então, usaria a expres-
são "serviço público" que é uma
expressão genérica, para desig-

nar, indistintamente, qualquer
espécie de serviço que tivesse
exercido o funcionário interino.

O que, na aludida Constitui-
ção ficou estabelecido, de modo
implícito, no Código Judiciário
foi expresso de modo preciso e
claro.

Subtende-se, pois, que o fun-
cionário interino a ser bene-
ficiado pela disposição do citado
art. 120, é o funcionário que
serve em determinada função, de
modo permanente, sem interrup-
ção, ou seja aquele que serve no
mesmo cargo ou função, e não o
que serve, indistintamente, nas
mais variadas funções, com in-
terrupções, por demissões e novas
nomeações.

O citado art. 120 da Consti-
tuição, quando mais adiante trata
dos extranumerários, declara,
expressamente, que essa dispo-
sição diz respeito, apenas, aqueles
que exercem função perma-
nente, fazendo notar, assim, que
visa sempre o caráter de perma-
nência das funções.

Além disso, para indicar essa
restrição aos funcionários interi-
nos, com mais de cinco anos de
efetivo exercício, ou seja, dentro
do mesmo cargo, aí está o art.
241 do mesmo Código Judiciário,
ao tratar da aposentadoria dos
magistrados, quando usa a ex-
pressão "serviço público", que-
rendo indicar que, para esse
efeito, qualquer tempo de ser-
viço ou função públicos deve e
tem de ser contados.

O período de cinco anos, es-
tabelecido por lei, é um espaço
de tempo, dentro do qual, se
presume, que o funcionário ad-
quire e revela a competência
necessária ao exercício do cargo,
e em que se apuram, ainda, a
sua honestidade, seu zelo funcio-
nal, assim como sua conduta pú-
blica e privada, sem a demons-
tração de cujos atributos, é de
se presumir que dito funcionário
teria sido afastado do seu cargo,
antes de esgotado o referido
prazo, por um imperativo de mo-
ralidade e de disciplina.

Diz o lexicólogo Candido de
Figueiredo que efetivo é o que
tem efeito; e que é real, per-
manente; que não tem interrup-
ção; serviço efetivo.

Quer dizer, pois, que serviço
efetivo é aquele que se exerce
permanentemente, isto é, sem so-
lução de continuidade.

É, portanto, aquele em que não
há demissões e novas nomeações,
ainda que seja para o mesmo

cargo. É aquele, em suma, em
que o funcionário, pelo curso de
tempo, adquire técnica igual a do
titular especializado.

Não é, pois, o exercício de
qualquer cargo ou função que lhe
dá direito à estabilidade, no exer-
cício do último cargo, para o
qual foi o funcionário nomeado,
mas sim, cinco anos de efetivo
exercício neste último cargo.

Ora, a certidão de fls. 14, for-
necida pela Secretaria da Pro-
curadoria Geral do Estado, dem-
onstra que o requerente possuía,
em março de 1957, quando o mes-
mo foi exonerado, nove (9) meses
e vinte (20) dias de serviços pres-
tados ao Ministério Público.

O ato do Governo, pois, que o
exonerou no cargo de Adjunto de
Promotor Público da Comarca de
Castanhal, nos termos do art.
120, da Constituição do Estado,
cujo vem declarado no decreto
constante das fls. 15 dos pre-
sentes autos, é nulo de pleno di-
reito, de vez que o requerente
contava, à data desse decreto,
dias apenas, de sua nomeação
para o mencionado cargo e, cer-
tamente, atendeu ao tempo de
serviço demonstrado pelo requere-
nte, no desempenho das mais
variadas e diversas funções.

O exercício desses diferentes
cargos serviriam para os efeitos
de aposentadoria, e nunca para
a estabilidade do requerente, no
cargo de Adjunto de Promotor,
nos precisos termos do invocado
art. 497, do Código Judiciário,
e, assim, o referido ato está ei-
vidente de nulidade, sendo, desta
forma, insubsistente.

Não se trata, consequentemen-
te, de um direito líquido e certo
a ser assegurado ao requerente,
e, antes, é um direito altamente
contestável, porquanto, pelo
tempo de serviço efetivo demons-
trado, no cargo de Adjunto de
Promotor Público de Castanhal,
não gozava o mesmo de estabi-
lidade, e, dessa forma, o ato de
sua exoneração não apresenta,
também, o caráter de violência
e ilegalidade, que autorizem
sua suspensão definitiva, por via
do mandado de segurança.

Pelos motivos expostos:

Acórdão os Juizes do Tribu-
nal de Justiça do Estado, em
sessão plena, e por maioria de
votos, contra o Exmo. Sr. De-
sembargador Lycurgo Santiago,
deixando de votar, por se encon-
trar impedido o Exmo. Sr. De-
sembargador Oswaldo de Brito
Farias em negar a segurança im-
petrada, e, em consequência,
mandar cassar a ordem de sus-
pensão liminar, anteriormente
concedida.

Custas, na forma da lei.
Belém, 5 de março de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo,
presidente; Anibal Figueiredo,
relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 8
de abril de 1958. — Luís Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 132

Apelação Penal de Capanema
Apelante — Manoel Costa Santa
Brígida.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alu-
izio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação penal da
Comarca de Capanema em que
é apelante, Manoel Costa Santa
Brígida; e, apelada, a Justiça
Pública.

O processo que consta destes
autos é mais um amontoado de
pelas muitas delas repetidas des-
necessariamente como sejam de-
poimentos das testemunhas, to-
mados e renovados, sem resulta-
do prático apreciável. De tudo
o que consta do processo ressal-
ta um ponto que será a pedra de
toque para a solução da ques-
tão, e este ponto é a comprova-
ção de fato para surgir então
a aplicação do direito. A denun-
cia foi oferecida como tendo
o réu incorrido na sanção penal
do art. 129 § 3o. combinado com
o art. 44 inciso II letra a) tudo
do Código Penal Brasileiro, e
apesar dessa classificação, com
agravante, o Dr. Juiz sem fazer
considerações sobre a influência
dessa agravante, condenou o R.
à pena mínima prevista para le-
sões seguidas de morte. Não é a
primeira vez que nos chega às
mãos a classificação criminal
com essa figura do Código Penal,
precedente daquela comarca. En-
tretanto já tive oportunidade de
expor a complexidade dessa fi-
gura criminal para sua incidên-
cia na expressão correta do
termo.

O caso que se nos afigura e
está em julgamento, depende da
comprovação dos fatos. Segundo
o que relatam pelos depoimentos,
o R. passou próximo à vítima,
sua casa e recebeu em resposta
um insulto. Daí resultou o R.
ir às vias de fato aplicando bofetadas na vítima e seguiu o seu
caminho. No dia seguinte, às
8 horas da manhã foi a vítima en-
contrada caída no chão e reco-
lhida para tratamento, vindo a
falecer uns 15 dias depois. Há
ai uma circunstância interessante,
é que a vítima depois de receber
as bofetadas ainda ficou conver-
sando com o chefe da construção
do grupo escolar perto do qual
se achava. Os exames procedidos
tanto de corpo de delito como
cadavérico, atestaram equimoses,
endemas e hemorragia interna.
Será possível que simples bofe-
tadas e socos possam produzir
hemorragia interna? e depois de
uma agressão de grandes conse-
quências ainda ficasse a conver-
sar com outra pessoa? Ou a ví-
tima teria sofrido outra agres-
são posterior, pois ela própria
já chegou a declarar que fora
agredida por 4 indivíduos... Se-
gundo a declaração de todas as
testemunhas a vítima dava-se ao
vício da embriaguez e depois da
agressão do acusado ainda ficou
conversando com o encarregado
da construção. Parece-nos não
haver certeza da autoria de le-
sões mortais por parte do R.. A
conclusão por essa desconfiânça
também reside nas circunstâncias
que rodearam o fato além de

dizer o laudo de exame cadavé-
rico que as lesões foram em con-
sequência de espancamento.
(fls. 23 v.) com estes funda-
mentos.

Acórdam os juizes componentes
da 2a. Câmara Penal do Tribunal
de Justiça do Estado, por maio-
ria de votos, contra o voto do
Excmo. Sr. Desembargador Po-
luciano Tavares, em dar provimen-
to à apelação para absolver o réu
Manoel Costa Santa Brígida da
acusação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de março de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo,
presidente; Aluizio da Silva Leal,
relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 8
de abril de 1958. — Luís Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 133

Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelada — Linete Guerreiro
Salgado.

Relator — Desembargador Alu-
izio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação penal da
Comarca da Capital em que é
apelante, a Justiça Pública; e,
gado.

A apelada Linete Guerreiro
Salgado foi processada pelo cri-
me de apropriação indébita que
é previsto no art. 168 do Código
Penal. Da acusação consta que
essa apropriação foi agravada re-
caitando no inciso III do § 1o, isto
é em razão do emprêgo e fun-
ção de caixa da casa comercial
que assim competia receber di-
nheiro do produto das vendas fei-
tas no balcão.

O crime de apropriação com-
preende diversas espécies como
o Código houve por bem classi-
ficar e enumerar no § 1o. do art.
168. A figura de que trata o caso
em julgamento é justamente
aquela que o Mestre Macedo
Soares catalogou em segunda
hipótese, dizendo o seguinte: "A
figura da segunda espécie diverge
da primeira porque não existe
a ocultação. O dono da coisa
sabe onde ela se acha, con-
fiou-a a alguém ou consig-
nou-a por qualquer título, com
obrigação de a restituir ou
fazer dela uso determinado. A
apropriação equivale neste
caso a um abuso de confiança
e manifesta-se de dois modos:
1o. pela recusa da restituição
à que era obrigado o detentor.
guarda, depositaria ou consig-
natário da coisa; 2o. pelo
uso indevido da coisa ou pelo
uso diverso daquele que havia
sido determinado. São ele-
mentos essenciais tanto do
furto por subtração como do
furto por apropriação: 1o. que
a coisa seja móvel e pertencente
a outrem; 2o. que a
subtração ou apropriação se
faça contra a vontade do dono
da coisa; 3o. que haja o dolo
específico o animus furandi.
A subtração e a apropriação
são elementos característicos
das figuras".

Trata-se pois de um crime
que segundo a sua própria
natureza exige a prova mate-
rial para a sua caracterização
e é sobre esta prova que mais
se debatem as partes procuran-
do deter a razão. Em matéria
penal, além da prova competir a
quem faz a alegação, é facultada
ao Juiz determinar diligên-
cias para dirimir dúvidas e final-
mente fazer a sua livre aprecia-

ção para o convencimento. O
processo girou em torno de um
ponto fixo nos autos, que é a
validade do documento de fls. 9,
uma declaração em que a acusa-
da assume a responsabilidade da
importância de Cr\$ 11.710,80, re-
ferente a 22 notas de venda des-
viadas de 29 de dezembro a
4 de janeiro. Quanto à autenti-
cidade não se discute. Alega-se
entretanto que foi obtida essa
declaração mediante coação, de-
pois de ameaças de polícia ou
prisão na própria casa comercial
durante aquela noite. Gerada a
disputa sobre o documento foi
finalmente a perícia, a fim de
ser afirmada uma situação que
colocou o documento em situação
dúbia. A perícia foi executada
por profissional digno do melhor
conceito e honradez, em meti-
culoso exame dentro dos rigores
do inciso IV do art. 174 do Có-
digo de Processo Penal, tendo
como conclusão final o seguinte:
"Do exposto, e principalmente
tendo em "atenção o exame e
confrontação dos documentos
acima mencionados (um feito
na sede da firma Xerfan &
Cia.) e outro elaborado na
presença do perito, todos do
punho da ré, o perito ao fim
assinado em sã consciência, é
levado a concluir que a ré
Linete Guerreiro Salgado so-
freu constrangimento psíquico
e moral ao redigir e grafar a
declaração de fls. nove deste
processo".

O valor que pode representar
tal documento é duvidoso. Uma
declaração feita por uma moça
de menoridade, ordenada por seu
pai, que a acusava de desvio
de dinheiro, depois de ameaças
de polícia ou cárcere privado
dentro do próprio estabeleci-
mento comercial fechado e já
pelas 20,30 horas.

Pesemos estas circunstâncias,
aliadas aos termos da própria
declaração. Quem pode, de livre
e espontânea vontade, assumir
a responsabilidade de dinheiro,
depois de ameaças e coação?
Onde está "livre e espontâ-
nea vontade", quando depois de
ameaças a própria declaração é
ditada por outrem que auxiliou
em convencê-la ou melhor ate-
morizá-la até a resolução final
de se livrar dos seus algos?
Houve jogo psicológico contra a
fragilidade feminina e submissão
patronal.

Sobre a prova documental em
processo criminal, diz o reno-
mado Galdino Siqueira: "Para
merecer inteira fé o "instrumento
presupõe duas condições excen-
ciais — a verdade e a autentici-
dade. Consiste a verdade na exis-
tência real do

"que no instrumento se con-
tém, se relata ou expõe; a sua
autenticidade, na certeza legal
de ser emanado da pessoa a

quem é atribuído". Se o do-
cumento é daqueles que, por
si só merecem fé pública, o
crime fica provado sem outro
admiculo; se se trata de
documento privado de fé pú-
blica, é necessário para tor-
nar completa a manifestação
do corpo de delito, recorrer
aos subsídios da prova teste-
munhal, ou ao de outra
prova" (pág. 189).

Como se vê, a prova documen-
tal do crime, com especialidade
nessa natureza e ainda mais com
as controvérsias apresentadas nos
depoimentos, é duvidosa de efi-
ciência. A afirmativa de que a
testemunha Maria de Lourdes
Campos não estava presente e só
posteriormente assinou como tes-
temunha para dar validade à
peça, é um indício do somisma
que não foi contornado pois não
apareceu o livro de ponto que
localmente solucionaria o im-
passe, e não é crível que em
tão pouco tempo fosse ele des-
truído como inútil pela firma in-
teressada. Além disso trata-se
de ré menor de 21 anos de idade
cuja capacidade é relativa, não
tendo sido assistida pelo pai na
responsabilidade que firmou e
que até consequências civis se
debatem em torno do tão dis-
putado documento. Outro ponto
que causa dúvida é a ausência
dos talões extraviados. Se a
firma já observava a sua funcio-
nária, não pensou nem arquite-
lou apanhá-la em flagrante ou
isso não lhe ocorreu, porque
não exibiu os canhotos carbono
dos talões extraviados? Como foi
constatado o desvio? como foi
apurada a importância certa da
responsabilidade? devia haver
outro documento como prova do
crime a fim de servir de base ao
processo.

Aquela simples declaração,
eivada dos descuidos que a acom-
panham não pode ser a prova
material do crime denunciado por
faltar indiscutivelmente, validade
jurídica. Ela por si só não pode
comprovar uma apropriação in-
débita tendo apresentado tantas
circunstâncias acidentais não con-
tornadas. Assim.

Acórdam os Juizes componen-
tes da 2a. Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça do Estado, por
unanimidade de votos, conhecen-
do agora do mérito, negar provi-
mento à apelação para confirmar
a sentença que absolveu Linete
Guerreiro Salgado da ação que
lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de março de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo,
presidente; Aluizio da Silva Leal,
relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 8
de abril de 1958. — Luís Faria,
secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 21.5.58

Juizado de Direito da 3.ª Vara

Juiz Dr. OLAVO GUIMARAES
NUNES

Executiva: Exeqte, Calhau, Ir-
mão & Companhia; exctdo, A.
Ferreira & Companhia. — Cum-
pra-se o despacho de fls. 45,
verso.

Interdito proibitório: A, José
Dantas Pereira; R, Jacira, Nona-

to Gaspar. — Renovem-se as
diligências para o dia 23 de
junho, às 10 horas.

Executiva: Exeqte, Urania
Fernandes Poças; exctdo, Ber-
nardino Leite. — Mandou enca-
minhar o dr. Juiz que presidiu
a instrução.

Executivo Fiscal: Exeqte, Fa-
senda Nacional; exctdo, Afri-
cana, Tecidos. S/A. — Defiro o
requerido a fls. 16, verso, ofici-
ando-se, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO DIA 23.5.58

Julgado de Direito da 3.ª Vara acumulando a 2.ª

Juiz Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Cominatória: A, Paulo Maranhão Filho; R, Jorge Age. — Renovem-se as diligências para o dia 25 de junho, às 10 horas.

Mandado de segurança: Impte. Fukuichi Kitagawa; impida. Alfandega de Belém. — Diga o dr. Procurador da República.

Desquite litigioso: A, José Raimundo da Silva; R, Fausta Pereira Quinto. — Frossiga-se na instrução no dia 13 de junho, às 10 horas.

Despejo: A, Otacilia Farias Cordeiro; R, Carmino Parente. — Intime-se o réu a indicar perito ou diser si aceita o já nomeado, ficando designada a audiência para o dia 30 do corrente, às 10 horas, feitas as necessárias intimações.

Reintegração de posse: A, Halmita Bentes de Castro; R, José de Oliveira Sousa. — Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 10 horas.

Arrolamento: Reqte, Olímpia Alves da Cruz; reqdo, Virgolina Barros A. de Albuquerque. — Diga a inventariante sobre a petição de fls.

EDITAIS

11 1111 1111

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
 O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte (20) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia três (3) do próximo mês de Junho, às dezesseis (16) horas, no local, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido e demais despesas judiciais, na Ação Executiva que é exequente José Roberto de Araújo, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta capital e executado Delmiro de Oliveira Nobre, a saber: — Uma casa — situada nesta cidade à travessa da Vileta, coletada sob o número cento e cinquenta e três (153) do plaqueamento moderno, no bairro da Pedreira, trêcho compreendido entre a avenida Antonio Everdosa e Rua Nova, confinando de um lado com o imóvel número 151 de outro lado com o imóvel número 155, ambos de quem de direito, e com as características que se seguem: — Construção terrea, coberta de telhas, com a fachada, construída em tijolos, onde existe uma janela de peitoril de mármore e uma porta; sala de visitas, forrada e assoalhada de cupiúba, corredor de entrada mosaicado e ferrado, alcova forrada e assoalhada de cupiúba, sala de jantar assoalhada de cupiúba e forrada, segundo corredor de passagem forrado e assoalhado de cupiúba, cozinha de piso cimentado e sem forro sanitários no quintal e uma pequena dependência de madeira, construída em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Belém. Av. Lado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para o fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro

Judicial, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de Maio de 1958. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei, e subscrevo. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital.
 (T — 21.800 — 31|5|58)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
 O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..
 Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Izabel Fausta de Moraes o terreno sito nesta cidade à R. Municipalidade — medindo 20,46m x 122,00m de fundos. Succede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1942 a 1958 num total de Cr\$ 125,60 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 27-5-58. (a) Moacir Moraes nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.

A. Como requer. Belém, 27-5-58. (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Izabel Fausta Moraes e seu marido citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias de Maio de 1958. Eu, Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.
 (Dia 31|5|58)

COMARCA DA CAPITAL
Alteração de nome, para fins comerciais

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 5.ª vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, atendendo a justificção produzida e ao parecer favorável do órgão do M. Público, — autorizou por sentença proferida em processo regular, de hoje datada, o cidadão José de Moura Pina, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, como sócio da firma desta praça "Soares Coelho & Cia Ltda", a usar, para fins comerciais, o nome de José de Moura Pina Soares Coelho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de maio de 1958. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã, interina, o subscrevi. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.
 (T — 21.909 — 31|5|58)

COMARCA DA CAPITAL
Alteração de nome, para fins comerciais

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 5.ª vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, atendendo a justificção produzida e ao parecer favorável do órgão do M. Público, — autorizou por sentença proferida em processo regular, datada de hoje, dona Elizabeth de Oliveira Santos, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, como sócia da firma desta praça "Almeida & Mendes, Limitada", a usar, para fins comerciais, o nome de Elizabeth de Oliveira Santos Mendes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta

cidade de Belém do Pará, aos 29 de maio de 1958. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã, interina, o subscrevi. — (a.) O Juiz de Direito, Agnano de Moura Monteiro Lopes.
 (T — 21.910 — 31|5|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Tecidos Santanense — Itauna Minas, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 159|58, no valor de nove mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 9.680,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1958.

Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 21.905 — 31|5|58)

Faço saber por este edital a Mario Pompeu Cavalcanti, Fortalezã, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 151|58, no valor de um mil novecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 1.926,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1958.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 21.906 — 31|5|58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de junho p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Revisão Penal da Capital, em que são partes, como requerente, Luiz Gonzaga dos Santos; e, requerida, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1958. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Djaci da Silva Gama e a senhorinha Irene Dias Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 52, filho de Djalma da Silva Gama e de dona Olinda da Silva Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à rua Jabatiteua, 20, filha de Pedro Dias Ribeiro e de dona Raimunda Almeida Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.901 — 31/5 e 7/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Rodrigues de Souza e dona Fausta Neomesia de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Pas. Napoleão Laureano, 133, filha de Nelson Rodrigues de Souza e de dona Maria de Lourdes Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Napoleão Laureano, 133, filha de Antonio José da Silva e de dona Maria Abelita da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.903 — 31/5 e 7/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Archanjo Ribeiro e a senhorinha Joana Ventura de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, serralheiro, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 268, filho de Damião Cosme Ribeiro e de dona Procopia Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Ceará Icô, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 268, filha de Francisco Manoel Ventura e de dona Maria Francisca da Conceição Ventura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.904 — 31/5 e 7/6/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Alves Monteiro e a senhorinha Cleonice Dantas dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinas, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 364, filho de Francisca Dias Pereira.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, operária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, n. 364, filha de João Sabino Dantas e de dona Maria Albuquerque dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.763 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Rezende e a senhorinha Hilarina Soares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbiras, 455, filho de Sebastião Santana de Rezende e de dona Guilhermina Lopes Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 406, filha de Maria do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.764 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Assis Bastos Lisboa e a senhorinha Esterlinda de Brito Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 596, filho de José Bastos Lisboa e de dona Christina Pereira Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 1.094, filha de Horacio de Figueiredo Moraes e de dona Esther de Brito Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.765 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Melquiades Pereira e a senhorinha Maria do Carmo Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 171, filho de Simplicio Melquiades Pereira e de dona Margarida Corrêa Pereira.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 90, filha de Gregorio dos Santos e de dona Alexandrina da Costa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T — 21.766 — 24 e 31/5/58)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreeve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu

nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.ª ZONA ELEITORAL

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Rubem Coelho Marques e Altamira Alves da Cruz Pereira, inscritos nas 15.ª Zona do Distrito Federal e 15.ª Zona-Itaguai do Estado do Rio, respectivamente, requereram suas transferências para esta 1.ª Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1958. — (a.) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

Segunda via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Edival de Jesus Pinheiro e Marina Alves de Oliveira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1958. — (a.) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

Segunda via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Izaura Ribeiro Guilhon, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu a este Juízo segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1958. — (a.) **Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.**

JUIZO ELEITORAL DA 2ª ZONA

EDITAL

(Inscrição deferidas)

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa, que re-

quereram e foram deferidas por este Juízo as inscrições de inscrição dos seguintes eleitores: — Antonia Sardinha Nascimento, Alvaro Fernandes de Almeida Adauto Matos Pereira, Alvaro Ottoni de Farias, Abelardo Benedito Brasil, Antenor Pereira do Nascimento, Armando Paiva Pereira, Antonio da Luz Fernandes, Alete Rodrigues Gomes, Alzira Barbosa dos Santos, Benedita Silva Elbeiro, Cicero dos Santos Neves, Emidio Benevenuto da Costa, Edith Nazare Ferreira Chagas, Flavio Simões Rôcio, Francisco Nascimento Cruz, Hilda Dias Pereira, Isaura Gomes Barbosa Inez Coelho Torres da Silva, Jaci Celeste Sardinha Nascimento, João Margarido Filho, José Agripino Gomes de Mello, José Rodrigues Viana, José Moraes, Juvenio Batista da Silva, José dos Santos, João da Silva Pinto, João Honorio de Souza, Juvenal Gualberto da Silva, José Fita Carneiro de Albuquerque, Júlia da Silva Costa, Lucrecio Ferreira dos Santos, Maria Dolores Teixeira Antunes, Maria Inette Rodrigues de Oliveira, Maria de Lourdes Souza Oliveira, Maria do Carmo Bastos, Manoel Cunha da Silva, Maria do E. Santo L. de Almeida, Maria Rosa M. de Melo, Maria de Nazare Góia Barros, Maria Angela do Nascimento, Maria Benedita da Conceição, Maria Hellen Silva Azevedo, Maria de Nazare Cardoso Queiroz, Nely Silva de Souza, Nestor Carlos da Camara, Nadir Carneiro da Silva, Orlando de Jesus Teixeira Gama, Olga Leal Favacho, Ovide da Silva Moura, Raimunda Souza Loureiro, Raimundo Teixeira da Silva, Raimundo da Silva Araujo Raimundo Ferreira da Silva, Raimunda Pereira Leal, Raimundo Silva Guimarães, Raimundo Martins Viana, Zuleide M. de Melo, Zótico Americo Póbio. Inscrição Indeteridas: — Joaquim da Gama Maciel. Diligência para Regularizar sua inscrição: — Lúcia Nunes Farias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1958. Eu, Armando de Amaral S., escrivão o datilografei. — (a.) Agnanno de Moura M. Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 31 DE MAIO DE 1958

NUM. 872

PROCESSO N. 200/56

LEI N. 1.537 — DE 23 DE MAIO DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 1.º, 3.º, e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art 1.º Os artigos 1.º, 4.º, e 5.º, da lei n. 716, de 30 de novembro de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1.º Fica criada a Bolsa Oficial de Valores do Pará, entidade de direito público, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art 4.º A Bolsa Oficial de Valores do Pará e a Bolsa de Mercadorias do Pará, somente poderão cobrar as taxas e os emolumentos constantes das tabelas anexas aos respectivos regimentos internos, previamente aprovados pelo Secretário de Estado de Finanças.

Art. 5.º As nomeações, exonerações e demissões de corretores serão feitas por decreto do Governador do Estado, por proposta, devidamente fundamentada, da Câmara Sindical.

§ 1.º Os corretores da Bolsa Oficial de Valores do Pará e da Bolsa de Mercadorias do Pará, assim também os seus prepostos e adjuntos, deverão registrar seus títulos na Secretaria da Bolsa a que estiverem subordinados, a fim de gozarem dos direitos e vantagens desta lei.

§ 2.º Os títulos de corretores expedidos até a publicação da lei n. 716, de 30 de novembro de 1953, serão válidos, em qualquer tempo, para o registro a que se reporta o parágrafo precedente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de maio de 1958.
MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

Ata da sétima sessão ordinária da Assembléia, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Waldemir Santana, Ferro Costa, Gurjão Sampaio e Acioli Ramos, o senhor deputado Abel Figueiredo assumiu a Presidência, secretariado pelo senhor deputado Wilson Amanajás e mandou efetuar a chamada dos senhores deputados, verificando não haver número legal, pelo que determinou a espera do prazo regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum" declarou a Presidência não ser possível abrir os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão do próximo dia vinte e oito à hora regimental, mandando lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada

pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da oitava sessão ordinária da Assembléia, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Viana, Pele Ferreira, Atahualpa Fernandez, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Vitor Paz, Elias Pinto, Waldemir Santana e Acioli Ramos, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo senhor deputado Acindino Campos, constatando haver falta de "quorum" e depois de aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, e para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa

do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da nona sessão ordinária da Assembléia, em vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Elias Pinto, Avelino Martins, Ferro Costa, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, o senhor deputado Max Parijós, secretariado pelo senhor deputado Newton Miranda e após pelo senhor deputado Waldemir Santana, mandou efetuar a chamada dos senhores deputados e verificou não haver número legal para o início do expediente pelo que determinou a espera do prazo regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum" declarou não ser possível abrir os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, mandando lavrar a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.